

Aula 4 – Competência da Justiça do Trabalho – Casos práticos

Caso 1 – João ajuizou ação em face do Município X, alegando que foi aprovado em concurso público para o emprego de professor de educação infantil, mas apesar disso foi contratado por prazo determinado para exercer a mesma função. O autor alega que tem o direito à nomeação para o emprego público. A Municipalidade alega que a contratação temporária foi regular. Diante da discussão sobre critérios utilizados pela Administração para a seleção e admissão de pessoal nos seus quadros, envolvendo fase anterior à investidura no emprego público, a Justiça Comum Estadual é competente para julgar essa ação?

Caso 2 – Rafael ajuizou ação de cobrança em face da Santa Casa do Município X, alegando que é credora da ré de valor devido em razão da prestação de serviços. O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível entendeu que a simples prestação de serviço não caracteriza relação de trabalho para efeito de definir a competência da Justiça do Trabalho, pois esta alcança as lides entre empregado e empregador, competindo à Justiça Estadual processar e julgar ação de cobrança de honorários decorrentes da prestação de serviços profissionais, por envolver relação de índole eminentemente civil, e não dizer respeito à relação de trabalho de que trata o artigo 114, I, da Constituição Federal. Foi acertada a decisão do Juiz de Direito de declara-se competente para processar essa ação?

Caso 3 – Maria e José moveram ação em face de Gás Ltda., alegando que a ré é responsável pela morte de Luiz, filho dos requerentes, que morreu em razão de acidente de trabalho. Pedem indenização por danos morais e materiais. As provas dos autos demonstram que a ré contratou o filho dos requerentes para o transporte e entrega de gás de cozinha comercializado pela ré através de botijões em motocicleta adaptada para o transporte. O filho dos requerentes morreu depois de se envolver em acidente ocorrido durante o trabalho. O treinamento, os equipamentos e o veículo foram fornecidos à vítima pela ré. Neste caso, qual a Justiça competente para processar essa ação?

Caso 4 – Pedro ajuizou ação, na Justiça Comum Estadual, em face da empresa Soja Ltda., alegando que foi contratado pela requerida para transportar soja, em seu próprio caminhão, e que sofreu acidente na fazenda da própria requerida, no momento em que fazia a descarga de grãos, ocasião em que caiu num fosso de 12 metros de profundidade, por culpa da ré, que o deixou destampado e sem sinalização. Requer indenização por danos morais, materiais, estéticos e pensionamento. O Juiz de Direito declinou de sua competência sob o entendimento de que o fato ensejador da instauração da lide decorre de relação de trabalho firmada entre os litigantes, inclusive tendo o autor se acidentado durante o exercício do labor para o qual foi contratado, o que atrai a competência absoluta da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento da demanda. Está correta a decisão do Juiz de Direito?

Caso 5 – O Sindicato dos Médicos ajuizou ação civil pública, na Justiça do Trabalho, em face de empresa operadora de plano de saúde, postulando reajustamento dos honorários repassados

aos médicos credenciados junto aos planos de saúde em decorrência de consultas e procedimentos realizados em prol dos beneficiários. Considerando que os médicos (profissionais liberais e/ou clínicas) são contratados para a prestação de serviços em benefício da empresa operadora de saúde, cuja relação é de trato sucessivo e tem natureza não eventual e considerando que o pedido é referente ao valor pago para remunerar o trabalho dos médicos, cuja recomposição é o objeto da ação, justifica-se o ajuizamento da ação na Justiça do Trabalho?

Caso 6 – João ajuizou ação trabalhista em face do Município X, alegando que foi admitido como servidor público celetista sem concurso público antes da CF/88 e que a natureza do vínculo celetista atrai a competência da Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias que surgem da relação de trabalho. A Municipalidade alegou que, com o advento da implementação do Regime Jurídico Único, houve a transmutação automática do regime jurídico celetista para o estatutário, razão pela qual a competência passou a ser da Justiça Comum. O Juiz do Trabalho reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questões de servidores públicos após a alteração para o regime estatutário. Em sede de recurso, o Tribunal Regional do Trabalho, reconheceu que a competência da Justiça do Trabalho fica limitada ao julgamento de demandas relativas ao período anterior à transmutação de regime. Deve a decisão do TRT, que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito após a instituição do Regime Jurídico Único, o qual determinou a mudança automática de regime celetista para estatutário, ser reformada?

Caso 7 – José foi contratado pelo Município X para o exercício de cargo em comissão. Esta Municipalidade adota o regime jurídico único celetista como norma geral para contratação de pessoal. Ao ajuizar ação na Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias da sua contratação, o Juiz de primeiro grau reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho para processar a causa. O respectivo Tribunal Regional do Trabalho, em sede de recurso, manteve a decisão de primeiro grau, invocando entendimento do Supremo Tribunal Federal em que afasta qualquer interpretação do artigo 114, I, da CF que inclua na competência da Justiça do Trabalho a apreciação de demandas instauradas entre a Administração Pública e os servidores a ela vinculados por relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, aí incluídos os conflitos sobre o exercício de cargo comissionado. José, inconformado, recorreu de revista e o Tribunal Superior do Trabalho deu provimento ao recurso para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o exame da controvérsia. Foi acertada a decisão do TST?

Caso 8 – O Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário ajuizou ação trabalhista em face do Banco do Brasil pleiteando a complementação de aposentadoria com base nos reflexos das horas extras nas contribuições destinadas à instituição de previdência privada, PREVI. Alega o Sindicato-autor a obrigação do reclamado de repassar os reflexos das parcelas trabalhistas nas contribuições devidas ao fundo de previdência. A sentença de primeiro grau, aplicando entendimento do Supremo Tribunal Federal de que cabe à Justiça Comum julgar processos decorrentes de contrato de previdência complementar privada, reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de integração das parcelas relativas aos reflexos das horas extras na complementação de aposentadoria. Em sede de recurso, o Tribunal Regional do Trabalho manteve a sentença de primeiro grau, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho. Em recurso de revista, a 8ª Turma do TST entendeu ser da competência da Justiça do

Trabalho o julgamento da lide envolvendo pedido de recolhimento das contribuições devidas pelo empregador à entidade de previdência privada decorrentes das diferenças salariais deferidas em juízo, pois o objeto em discussão não é o benefício da complementação de aposentadoria, mas sim as contribuições devidas pelo empregador à tal entidade privada. A decisão da 8ª Turma do TST foi acertada?